



Congresso Nacional

MPV 800

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20/09/2017	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017
----------------------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Insira-se na Medida Provisória nº 800 de 18 de setembro de 2017, o § 9, ao Art. 1º, o seguinte texto:

“Art. 1º-----

“§ 9º Sob hipótese alguma, a reprogramação dos investimentos acarretará em majoração das tarifas praticadas pela concessionária. ”

----- (NR)

JUSTIFICATIVA:

A proposta do governo em reprogramar os contratos de concessão das rodovias não poderá gerar custos adicionais aos usuários das rodovias, ainda que cumpridas as exigências da Medida Provisória.

Não fica claro no texto que, uma vez cumprida a exigência da alínea “b” (redução do prazo), o concessionário possa sugerir uma repactuação na tarifa de pedágio. Ainda que as intenções sejam a reprogramação com a diminuição da tarifa, a diminuição do prazo ou a combinação das duas formas é necessário impor no texto a impossibilidade de majorar a tarifa.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2017.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
PP/RS



CD/17797.97327-93